



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, representado pela sua Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 29/2025, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, sob a forma DE CADASTRAMENTO a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto nº 21.981/1932, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://gracchocardoso.se.gov.br/licitacoes/>

1.3 O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [municipiodegracchocardoso@gmail.com](mailto:municipiodegracchocardoso@gmail.com), a partir de quando for lançado o aviso de licitação e a divulgação do edital no portal da transparência municipal, o que ocorrerá simultaneamente.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de GRACCHO CARDOSO/SE, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.**

2.2 Valor total estimado do objeto: a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, através de conta indicada por aquele.

2.3. O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:

**Banco do Banese, Agência: 005 Conta Corrente: 22/300010-5.**

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

**5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de **GRACCHO CARDOSO/SE**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1 Poderão participar do procedimento pessoas físicas ou jurídicas, que demonstrem pertinência entre o ramo de atividade e o objeto deste edital;

6.2 Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**7. CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [municipiodegracchocardoso@gmail.com](mailto:municipiodegracchocardoso@gmail.com), a partir da convocação devidamente veiculada no diário oficial do Município e em seu respectivo portal de transparência.

7.2. Este edital permanecerá aberto por quatro meses, a contar de sua publicação.

7.3. Os interessados admitidos terão seus credenciamentos válidos por dois anos, a contar da data de julgamento.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. PESSOA FÍSICA:**

#### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto.

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Sergipe;

c) Certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Eleitoral

#### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **8.2. PESSOA JURÍDICA:**

#### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo na forma da legislação vigente, cujo detenha indicação de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Sergipe, do leiloeiro vinculado à entidade.

#### **8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual).

b) Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente à sede da empresa;

i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo plena identificação do declarante (sujeito a diligência, caso a administração julgue necessário).

### **8.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

8.4.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo II).

8.5. A proponente deverá apresentar o termo de adesão ao credenciamento edital de credenciamento nº 01/2025 (conforme modelo Anexo III):

## **9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas deverão encaminhar o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [municipiodegracchocardoso@gmail.com](mailto:municipiodegracchocardoso@gmail.com)

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço disposto no subitem anterior

9.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

#### **10. DA DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS**

10.1 Os termos de julgamento (Anexo IV) serão publicados individualmente por interessado, respeitada a ordem de envio da documentação.

10.2 Todos os interessados que apresentarem condição apta serão considerados credenciados, onde a ordenação para a realização de serviços será respeitada por ordem de credenciamento.

#### **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando necessidade dos serviços, o proponente detentor da vez, respeitada a ordem de credenciamento, será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de três dias úteis.

11.3. O instrumento contratual será formalizado nos termos da minuta disposta no Anexo V deste Edital.

11.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de GRACCHO CARDOSO/SE.

11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de GRACCHO CARDOSO/SE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

#### **12. DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou do julgamento, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- d) Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dez dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

13.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

13.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado: Página do Município <https://gracchocardoso.se.gov.br/licitacoes/>, e, o aviso de convocação em seu diário Diário Oficial <https://gracchocardoso.se.gov.br/diario-oficial/>

13.7. São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR;
- II) Modelo de declaração única;
- III) Modelo de termo de adesão ao credenciamento;
- IV) Modelo de termo de julgamento;
- V) Minuta de contrato administrativo.

#### **14. DO FORO**

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Aquidabã, SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Graccho Cardoso/SE, 27 de Janeiro de 2025.

**ANTÔNIO MACOS DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Será divulgado junto com este ato, mas em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_. DECLARO,

para os devidos fins que:

- a) Não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- b) Não está declada inidônea para licitar com a Administração Pública.
- c) Não está punida com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Graccho Cardoso, Sergipe.
- d) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- e) Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- f) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos cinco anos.
- g) Que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal, no caso de conteúdo falso.
- h) Que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.
- i) Que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de SERGIPE.
- j) Que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:
  - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
  - II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
  - III. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - IV. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
  - V. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

Que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

Que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

Que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

Que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

Que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Que, em caso de empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Não possuindo qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Através do presente, a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada/residente no endereço \_\_\_\_\_, tendo como responsável o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem manifestar interesse em aderir ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, conforme disposto no item 7 do presente Edital.

**Declaro que a possível futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de GRACCHO CARDOSO/SE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.**

O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:  
**Banco do Banese, Agência: 005 Conta Corrente: 22/300010-5**

**O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.**

(LOCAL), (DATA).  
(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE JULGAMENTO**

Termo de julgamento nº \_\_\_\_\_

Aos xx de xxxxx de 20xx a Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, respeitadas as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, julga:

Pessoa Jurídica ou Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal:
Inscrição na JUCESE:
CPF do Representante Legal:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

Para a presetação dos seguintes serviços:

a) Atuar como leiloeiro, devendo para tanto, quando convocado: organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Graccho Cardoso/SE

Julgamento:	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Em ____/____/20XX.	
ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS Presidente	
JOSÉ LEONADO DE ARAGÃO Membro	
JOSÉ ADELVAN DOS SANTOS Membro	

Ratifico!

Em     /     /20xx.

**JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRACCHO  
CARDOSO, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/residente na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo, em decorrência do processo de credenciamento nº 01/2025, com julgamento realizado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. O objeto deste processo licitatório é a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Graccho Cardoso/SE.
- 1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.
- 1.3. O valor da arrematação do bem será depositado na seguinte conta do órgão: Banco do Banese, Agência: 005 Conta Corrente: 22/300010-5.
- 1.4. O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente por ele, devendo ser de sua titularidade, e indicada no edital de Leilão.
- 1.5. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de GRACCHO CARDOSO/SE.
  - 2.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro, portanto não demandará designação de classificação orçamentária.
- 2.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.3. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.4. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 2.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.3. As obrigações da Contratada constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA: CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município designará fiscal e gestor de contrato, na forma da lei.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de XXX meses, contados da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

8.1. A divulgação deste contrato será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

8.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

b) Página do Município de Graccho Cardoso/SE;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

#### **CLÁUSULA NONA: FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, XX de XXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Gestor(a) do XXXX  
Pela contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal/preposto  
Pela contratada